

Acórdão: 14.163/00/1^a
Impugnação: 56.545
Impugnante: Minério Mineração Rio Azul Ltda.
PTA/AI: 01.000133846-50
Origem: AF/São João Del Rei
Rito: Ordinário

EMENTA

Mercadoria - Saída Desacobertada - Nota Fiscal Inidônea - Comprovada a impressão de documentos fiscais sem AIDF, com utilização dos mesmos para dar saída a mercadoria. Exigências mantidas. Impugnação improcedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre saída de mercadorias desacobertadas de documentação fiscal no período de 14/08/1996 a 30/06/1998, tendo em vista a utilização de documento fiscal inidôneo, exigindo o Fisco ICMS, MR e MI.

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente e por seu representante legal, Impugnação às fls. 70/72, contra a qual o Fisco se manifesta às fls. 80/81.

DECISÃO

O argumento do Impugnante de que houve erro administrativo no fato de ter ele mandado imprimir documentos fiscais sem autorização da repartição fazendária contraria o disposto no art. 150 do RICMS/96, não podendo ser aceito.

Desta forma, e considerando o disposto no art. 134, inciso I, combinado com o art. 149, inciso I do mesmo regulamento, correto o lançamento tributário levado a efeito pelo Fisco.

Também não assiste razão ao Impugnante, quando afirma em sua peça de defesa, que o imposto relativo às notas fiscais foi devidamente recolhido. Ao contrário, provas nos autos dão conta de que o último documento escriturado no Livro de Registro de Saída foi a nota fiscal nº 000199, em 13 de agosto de 1996, ao passo que os documentos fiscais inidôneos são numerados com a seqüência de 000201 a 000385, não tendo nenhum deles sido escriturado.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, não há que se falar em pagamento do imposto devido pelas saídas promovidas através dos documentos fiscais inidôneos.

Diante do exposto, ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente a Impugnação. Participaram do julgamento, além do signatário, os Conselheiros Luiz Fernando Castro Trópia, Maria de Lourdes Pereira de Almeida e João Alves Ribeiro Neto.

Sala das Sessões, 21/03/00.

Enio Pereira da Silva
Presidente/Relator

CC/MG